

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM MAJORADOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1969, NA FORMA QUE ESTABELECE ESTA LEI E BASEADO NO ART. 66 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 24 DE JANEIRO DE 1967, OS VENCIMENTOS CONSTANTES DO ANEXO IV, DA LEI Nº 45, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1964, MODIFICADO POR LEIS SUBSEQÜENTES, A QUAL ANEXO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ANEXO XV

NÍVEIS	VENCIMENTOS	REMUNERAÇÕES
1.....	NCR\$	70,00
2.....	NCR\$	110,00
3.....	NCR\$	125,00
4.....	NCR\$	140,00
5.....	NCR\$	155,00
6.....	NCR\$	195,00
7	NCR\$	220,00
NU.....	NCR\$	260,00
C-2	NCR\$	180,00
C-1	NCR\$	250,00
FG-3	NCR\$	20,00
FG-2	NCR\$	30,00
FG-1.....	NCR\$	40,00

ART. 2º - FICAM EQUIPARADOS AOS VENCIMENTOS DO FUNCIONÁRIO EM ATIVIDADE OS PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA INATIVIDADE, DENTRO DOS LIMITES CORRESPONDENTES AO MESMO NÍVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS FICAM MAJORADOS EM PERCENTUAL IGUAL AO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ATIVO DE IGUAL CATEGORIA.

ART. 3º - OS MECÂNICOS, TRATORISTAS E OPERADORES PATROL RECEBERÃO MAIS NCR\$ 0,25 (VINTE E CINCO CENTAVOS), OS MOTORISTAS DE CAMINHÃO E DE OUTROS VEÍCULOS MAIS NCR\$ 0,13 (TREZE CENTAVOS), POR HORA DE SERVIÇOS

EFETIVAMENTE PRESTADO EM SUA FUNÇÃO ESPECÍFICA, ALÉM DE VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO DO SEU CARGO.

ART. 4º - O ART. 19 DA LEI Nº 45 DE 15/12/64 JÁ MODIFICADA PELA LEI Nº 75 DE 28/07/65, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 19 - OS FISCAIS ARRECADADORES, ALÉM DO VENCIMENTO CORRESPONDENTE A SEU CARGO, FARÃO JUS A MAIS 7% (SETE POR CENTO) SOBRE OS TRIBUTOS QUE ARRECADAR, NÃO PODENDO, EM CASO ALGUM, O TOTAL SER SUPERIOR AOS VENCIMENTOS DO NÍVEL IMEDIATAMENTE INFERIOR AO DE MAIOR VENCIMENTO”.

ART. 5º - O SALÁRIO FAMÍLIA PASSARÁ A SER DE NCR\$ 4,00 (QUATRO CRUZEIROS NOVOS) POR BENEFICIÁRIO.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1969, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1968.